

Processo SED 48496/2021.

ROBERTO SOUSA SANABRIA, na Venezuela, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer Nº 4634/2021, de 01/06/2021; Processo ADR04 5452/2021.

JOSMAR KANIRYS HERNANDEZ CARMONA, na Venezuela, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer Nº 4635/2021, de 01/06/2021; Processo SED 48956/2021.

JEAN RODOLPHE PIERRE (Jean Roldophe Pierre, conforme CPF brasileiro), nome registrado nos documentos escolares, na República do Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer Nº 4636/2021, de 01/06/2021; Processo ADR06 2220/2021.

JOÃO JOSÉ SEBASTIÃO, na República de Angola, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer Nº 4637/2021, de 02/06/2021; Processo SED 50133/2021.

MARIE NADERGE BONHOMME, na República do Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer Nº 4638/2021, de 02/06/2021; Processo ADR06 2244/2021.

NADIA CODIO, (NADIA HILAIRE CODIO, conforme CPF brasileiro), nome registrado nos documentos escolares, na República do Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer Nº 4639/2021, de 02/06/2021; Processo SED 36443/2021.

ESTEFANIA NOEMI BAZAN, na República da Argentina, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer Nº 4640/2021, de 07/06/2021; Processo SED 50320/2021.

JUNIOR DORLUS, na República do Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer Nº 4641/2021, de 07/06/2021; Processo SED 50325/2021.

PEDRO MENDES, na República de Guiné-Bissau, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer Nº 4642/2021, de 07/06/2021; Processo SED 50375/2021.

PEDRO ANTONIO MENDES, na República de Guiné-Bissau, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer Nº 4666/2021, de 07/06/2021; Processo SED 50442/2021.

Carla Cristina Pessotto

Gerente de Políticas Educacionais

Ato nº 1507/2019 (Assinado Digitalmente)

Cod. Mat.: 745899

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED	
ERRATA DA MATÉRIA DE CÓDIGO 744819 DE 14/06/2021	
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 2019TR1173,	
do Município de URUSSANGA, publicado no DOE/SC nº 21.540	
de 14/06/2021, Pág. 06, segunda-feira.	
Onde se lê	Leia-se
"SEGUNDO" TERMO ADITIVO...	"TERCEIRO" TERMO ADITIVO...

Cod. Mat.: 745694

Fazenda

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDS/CGE/SEA Nº 001/2021

Dispõe sobre a operacionalização do benefício SC Mais RENDA, de que trata a Lei n. 18.140, de 9 de junho de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEF), órgão central dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira e Contabilidade; a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDS), órgão responsável por formular e coordenar a política de assistência social; a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE), órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria; e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEA), órgão responsável pela gestão de tecnologia da informação e comunicação; no uso das competências que lhes conferem os incisos I e IX do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme o Decreto Legislativo n. 18.332, de 20 de março de 2020 e alterações; e CONSIDERANDO a publicação, em 09 de junho de 2021, da Lei n. 18.140 que institui o auxílio emergencial denominado SC Mais RENDA;

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor, na forma da presente Portaria, sobre as regras e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo para o cumprimento das disposições da Lei n. 18.140, de 2021, e a efetiva e imediata disponibilização do auxílio emergencial SC Mais RENDA.

Do SC Mais RENDA devido às famílias hipossuficientes

Art. 2º O SC Mais RENDA será concedido às famílias residentes e domiciliadas no Estado e identificadas na base estadual do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que: I - estejam, em 9 de junho de 2021, registradas no CadÚnico com renda mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por pessoa (situação de extrema pobreza) ou com renda mensal entre R\$ 89,01

(oitenta e nove reais e um centavo) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa (situação de pobreza), nesse último caso, desde que tenham em sua composição gestante e/ou crianças ou adolescentes de até 17 (dezessete) anos;

II - não sejam beneficiárias do Bolsa Família, de benefício de prestação continuada (BPC);

III - estejam, em 9 de junho de 2021, registradas no CadÚnico como responsáveis pelo domicílio;

IV - sejam responsáveis pelos cadastrados no registro de famílias do CadÚnico;

V - não estejam, em 9 de junho de 2021, identificadas na base de brasileiros no exterior do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - não constem, em 9 de junho de 2021, do rol de presos cumprindo pena em regime fechado;

VII - não tenham recebido o auxílio emergencial de que trata a Lei federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e

VIII - não conste o responsável pelo domicílio na base de dados do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) como servidores públicos, ativos e inativos, da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, e empregados do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC), da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina, do Instituto de Metrologia de Santa Catarina, e da SC Participações e Parcerias S.A.

§ 1º A aferição dos requisitos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VII deste artigo será realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio de cooperação técnica com a Controladoria-Geral do Estado (CGE), utilizando-se de cruzamento de informações com bases de dados de órgãos federais.

§ 2º O CIASC, mediante autorização da Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), será responsável pela averiguação de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá ao CIASC, mediante autorização da SEA, realizar o tratamento de dados para o cumprimento do inciso VIII deste artigo.

§ 4º A estratificação das famílias elegíveis no CadÚnico, a partir dos dados tratados na forma dos §§ 1º a 3º, será realizada pela SDS, inclusive a definição do responsável pelo domicílio.

§ 5º A CGE realizará a verificação das ações em curso para viabilização dos recursos aos requisitantes e providenciará estudos no sentido de apurar as pessoas atendidas.

Do SC Mais RENDA devido aos desempregados em função da pandemia

Art. 3º O SC Mais RENDA será concedido aos trabalhadores domiciliados e residentes no Estado que tenham perdido o vínculo formal de emprego entre 19 de março de 2020 e 1º de maio de 2021, em empresa sediada no Estado dos setores com atividade principal relacionadas nas alíneas 'a' a 'l' do inciso II do art. 2º da Lei n. 18.140, de 2021, que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I - não tenham recebido o auxílio emergencial de que trata a Lei federal nº 13.982, de 2020;

II - não tenham, em 9 de junho de 2021, vínculo ativo de emprego;

III - não tenham, em maio de 2021, recebido seguro-desemprego;

IV - não tenham, em maio de 2021, recebido benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

V - não estejam, em 9 de junho de 2021, identificados na base de brasileiros no exterior do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - não constem, em 9 de junho de 2021, do rol de presos cumprindo pena em regime fechado;

VII - não tenham percebido auxílio emergencial destinado aos trabalhadores da cultura originado da Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc; e

VIII - não constem na base de dados do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) como servidores públicos, ativos e inativos, da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, e empregados do CIASC, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, do Instituto de Metrologia de Santa Catarina, e da SC Participações e Parcerias S.A.

IX - estarem devidamente cadastrados no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da Receita Federal.

§ 1º Para a percepção do SC Mais RENDA de que trata este artigo, o(a) interessado(a) deverá estar previamente cadastrado na plataforma <https://www.gov.br>, e formalizar o pedido até 30 de setembro de 2021 por meio do Portal de Serviços do Governo do Estado, em aplicativo específico (<https://www.sc.gov.br/scmaisrenda/>), com o preenchimento obrigatório dos dados exigidos.

§ 2º Caberá ao CIASC o tratamento e validação das informações quanto aos dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a partir da base do Governo Federal, disponibilizada em interface de programação de aplicação (API) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), em interação com o CIASC, deverá tratar os dados existentes no cadastro elaborado

a partir da ferramenta prevista no § 1º deste artigo, de forma a: a) constatar, a partir da base de dados da Receita Federal, se o(a) interessado(a) reside em Santa Catarina; e

b) cumprir com a exigência prevista no inciso VII deste artigo.

§ 4º O tratamento do cadastro elaborado a partir da ferramenta prevista no § 1º com as condicionantes previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo será realizado pela CGU, por meio de cooperação técnica com a CGE, utilizando-se de cruzamento de informações com bases de dados de órgãos federais.

§ 5º O CIASC, mediante autorização da SAP, será responsável pela averiguação de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 6º Caberá ao CIASC, mediante autorização da SEA, realizar o tratamento de dados para o cumprimento do inciso VIII deste artigo.

§ 7º A estratificação dos(as) interessados(as) elegíveis ao SC Mais RENDA, a partir dos dados tratados na forma dos §§ 1º a 6º, será realizado pelo CIASC, em interação com a SEA.

§ 8º A CGE realizará a verificação das ações em curso para viabilização dos recursos aos requisitantes e providenciará estudos no sentido de apurar as pessoas atendidas.

Art. 4º A formalização do pedido ao benefício, na forma do § 1º do art. 3º não assegura a sua percepção, que é condicionada ao preenchimento dos demais requisitos previstos na Lei n. 18.140, de 2021, e nesta Portaria.

Art. 5º O(a) interessado(a) que tenha formalizado o pedido na forma do § 1º do art. 3º será comunicado(a) por meio do e-mail informado quando do pedido inicial, e por meio do Portal de Serviços do Governo, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos para a percepção do SC Mais RENDA.

§ 1º No caso de indeferimento, o(a) interessado(a) será comunicado(a) dos motivos que o ensejaram.

§ 2º Do indeferimento, o(a) interessado(a) poderá apresentar documentos adicionais e/ou impugnação, por meio do e-mail scmaisrenda@sc.gov.br, pedido este que será analisado individualmente no prazo de até 20 dias.

Forma de percepção do SC Mais RENDA

Art. 6º O SC MAIS RENDA será composto de 3 (três) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, para os beneficiários elegíveis na forma da Lei n. 18.140, de 2021, e desta Portaria, e será disponibilizado por meio de cartão de benefícios fornecido pela empresa Alelo S.A., vinculada ao Banco do Brasil S.A.

§ 1º A titularidade do cartão de que trata o caput deste artigo será o beneficiário do SC Mais RENDA.

§ 2º O cartão de benefício de que trata o caput deste artigo, o qual deverá estar identificado com o nome do programa SC Mais RENDA, poderá ser utilizado por até 90 (noventa) dias, a contar do crédito, e terá abrangência nos 295 municípios catarinenses.

§ 3º No caso de restar ultrapassado o prazo de utilização mencionado no § 2º, o saldo será devolvido à conta arrecadação da SDS.

§ 4º Os cartões SC Mais RENDA poderão ser utilizados no pagamento de alimentação e despesas essenciais, em locais como supermercados, mercearias, padarias, quitandas, açougues, farmácias, restaurantes, papelarias, livrarias e em postos de combustíveis, desde que credenciados na rede Alelo.

§ 5º A empresa Alelo S.A., contratada pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SDS), enviará os dados de utilização dos cartões dos beneficiários do SC MAIS RENDA para a SDS, quando solicitado, que por sua vez os disponibilizará à CGE para que realize análises e estudos relacionados à utilização do benefício.

Art. 7º A distribuição dos cartões SC Mais RENDA será realizado pela SDS em parceria com os municípios catarinenses em que houver beneficiários, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 1º Será informado por e-mail, quando for o caso, e no Portal de Serviços do Governo, o momento e o local de disponibilização dos cartões SC Mais RENDA.

§ 2º Quando não houver adesão de algum município, a SDS coordenará a distribuição do cartão naquele município de maneira direta.

§ 3º Para recebimento do cartão de benefícios, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar identificação com foto no local final de entrega, que constará a informação do registro e assinatura no protocolo de entrega, em modelo a ser disponibilizado pela SDS.

§ 4º Também será utilizado protocolo, cujo modelo será desenvolvido pela SDS, para entrega dos cartões de benefícios aos municípios aderentes.

Art. 8º Aos beneficiários do SC Mais RENDA elegíveis na forma do art. 2º, e àqueles que tiveram seu pedido realizado na forma do art. 3º até 23 de junho de 2021, com o cadastro deferido sem a necessidade de apresentação de novos documentos, é previsto o pagamento da primeira parcela do benefício em julho/2021, e os demais nos meses subsequentes, sendo a última parcela prevista com execução orçamentária até dezembro de 2021.

Atribuições dos órgãos estaduais envolvidos

Art. 9º Além das atribuições já mencionadas nesta Portaria para organização do cadastro e definição dos elegíveis ao SC Mais RENDA, competirá:

I - ao FEAS/SDS, a execução orçamentária e financeira do programa, limitada ao exercício de 2021;

II - à SEF, o aporte orçamentário e financeiro ao FEAS para viabilizar o programa;

III - à CGE, o acompanhamento do programa e a viabilização

dos cruzamentos de bases de dados federais, especialmente em interação com a Controladoria-Geral da União e com o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV – à SDS:

a) a execução do programa;

b) a administração e extração dos dados do CadÚnico, conforme os requisitos previstos nesta Portaria;

c) contratação da Alelo S.A. para o fornecimento do cartão de benefício; e

d) logística e distribuição, em parceria com os municípios catarinenses, dos cartões de benefício

V – à SEA, a manutenção do Portal de Serviços do Poder Executivo Estadual em interação com a SDS, para fins de cadastramento e informação aos interessados e beneficiários descritos no inciso II do art. 2º da Lei n. 18.140, de 2021.

VI – à SECOM, a elaboração e manutenção do sítio eletrônico www.sc.gov.br/scmaisrenda com informações das unidades descritas nesta Portaria.

Parágrafo único. A atividade de atendimento quanto a dúvidas será realizada por meio do canal 0800 da Ouvidoria Geral do estado, administrada pela CGE, de maneira integrada com a SDS, SEA e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Disposições Gerais

Art. 10. Para a verificação da condição de servidor público ou empregado público, em atendimento às disposições contidas no inciso VIII do art. 2º e no inciso VIII do art. 3º desta Portaria, será utilizada a base de dados da folha no SIGRH de maio/2021, até a validação final do cadastro para se tornar beneficiário(a).

Art. 11. As pessoas beneficiadas pelo auxílio emergencial SC Mais RENDA poderão ter as informações publicadas em portal de transparência, para garantir publicidade da distribuição dos recursos, conforme previsto na Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12. As pessoas beneficiadas pelo auxílio emergencial SC Mais Renda terão seus dados pessoais tratados e processados de acordo com o disposto na Lei federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de junho de 2021.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

Claudinei Marques

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Cristiano Socas da Silva

Controlador-Geral do Estado

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 746095

PORTARIA Nº 254/2021

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 52.789.881,13.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 19, publicado no Diário Oficial nº 21.429, de 5 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o que consta do Ato Normativo 2021AN00568, de junho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 7096/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 52.789.881,13 (cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e treze centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 7096/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de junho de 2021.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000568

Órgão 26000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social			
	08.244.0560.0041.002023			
	0.1.00	33.90.39		300.000,00

Subtotal	Órgão	Valor	
300.000,00	41000 Gabinete do Governador do Estado		
	UO Código F.R.* N.D.** Valor		
	41011 Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina		
	23.695.0640.0443.014678		
	0.1.00	33.90.39	450.000,00

Subtotal	Órgão	Valor	
450.000,00	45000 Secretaria de Estado da Educação		
	UO Código F.R.* N.D.** Valor		
	45001 Secretaria de Estado da Educação		
	12.368.0610.0104.011562		
	0.1.00	44.90.52	28.000.000,00
	0.1.00	44.90.52	20.000.000,00

Subtotal	Órgão	Valor	
48.000.000,00	47000 Secretaria de Estado da Administração		
	UO Código F.R.* N.D.** Valor		
	47030 Fundação Escola de Governo ENA		
	04.122.0900.0002.014908		
	0.1.00	33.90.18	12.000,00

Subtotal	Órgão	Valor	
12.000,00	48000 Secretaria de Estado da Saúde		
	UO Código F.R.* N.D.** Valor		
	48091 Fundo Estadual de Saúde		
	10.122.0430.1113.015037		
	0.1.00	33.50.41	3.000.000,00

Subtotal	Órgão	Valor	
3.000.000,00	48091 Fundo Estadual de Saúde		
	UO Código F.R.* N.D.** Valor		
	26001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social		
	08.122.0900.0002.002783		
	0.1.00	44.90.52	300.000,00

Total	Valor
52.789.881,13	

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2021AN000568

Órgão 26000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social			
	08.122.0900.0002.002783			
	0.1.00	44.90.52		300.000,00

Subtotal	Órgão	Valor	
300.000,00	41000 Gabinete do Governador do Estado		
	UO Código F.R.* N.D.** Valor		
	41011 Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina		
	23.695.0640.0315.014675		
	0.1.00	33.90.39	200.000,00
	23.695.0640.0263.014676		
	0.1.00	33.90.39	250.000,00

Subtotal	Órgão	Valor	
450.000,00	45000 Secretaria de Estado da Educação		
	UO Código F.R.* N.D.** Valor		
	45001 Secretaria de Estado da Educação		
	12.368.0610.1076.014227		
	0.1.00	44.40.42	10.000.000,00
	0.1.00	44.50.42	3.000.000,00
	0.1.00	44.90.51	3.000.000,00
	0.1.00	44.90.52	4.000.000,00

Subtotal	Órgão	Valor	
48.000.000,00	47000 Secretaria de Estado da Administração		
	UO Código F.R.* N.D.** Valor		
	47030 Fundação Escola de Governo ENA		
	04.122.0850.0949.014899		
	0.1.00	31.90.11	12.000,00

Subtotal	Órgão	Valor	
12.000,00	48000 Secretaria de Estado da Saúde		
	UO Código F.R.* N.D.** Valor		
	45021 Fundação Catarinense de Educação Especial		
	12.367.0520.0627.011655		
	0.1.00	44.90.51	1.027.881,13

Subtotal	Órgão	Valor	
1.027.881,13	47000 Secretaria de Estado da Administração		
	UO Código F.R.* N.D.** Valor		
	47030 Fundação Escola de Governo ENA		
	04.122.0850.0949.014899		
	0.1.00	31.90.11	12.000,00

Subtotal	Órgão	Valor	
12.000,00	48000 Secretaria de Estado da Saúde		
	UO Código F.R.* N.D.** Valor		
	48091 Fundo Estadual de Saúde		
	10.302.0430.0966.011441		
	0.2.23	33.50.41	6.000.000,00

Subtotal	Órgão	Valor	
3.000.000,00	48091 Fundo Estadual de Saúde		
	10.131.0810.0132.010345		
	0.1.00	33.90.39	1.000.000,00
	10.302.0430.0335.011325		
	0.1.00	33.90.39	2.000.000,00

Subtotal	Órgão	Valor
3.000.000,00	002023 Promoção dos direitos humanos e sociais e controle social	
	002783 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais SDS	
	005246 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação FCEE	
	010345 Campanhas de caráter social, informativa e institucional Saúde SES	
	011325 Manutenção do incentivo da política de atenção hospitalar	
	011562 Operacionalização da educação básica SED	
	011655 Construção, ampliação e reforma da área física do campus da FCEE	
	014227 Emendas parlamentares impositivas da Educação	
	014675 Geração de informações turísticas de Santa Catarina	
	014676 Realização de intercâmbio e relações com o mercado nacional e internacional	
	014678 Fomento da inovação do setor turístico	
	014899 Administração de pessoal e encargos sociais ENA	
	014908 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais ENA	
	015037 Enfrentamento da Pandemia COVID19	
	015133 Manutenção, reforma, ampliação e construção unidades escolares municipais ensino infantil e fundamen	

Total	Valor
52.789.881,13	

Total	Valor
52.789.881,13	

Total	Valor
1.027.881,13	

Total	Valor
1.027.881,13	

Total	Valor
3.000.000,00	

Total	Valor
3.000.000,00	

PORTARIA Nº 255/2021

Altera o orçamento da unidade orçamentária que menciona no valor de R\$ 6.000.000,00.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 19, publicado no Diário Oficial nº 21.429, de 5 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o que consta do Ato Normativo 2021AN00570, de junho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 7105/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 7105/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de junho de 2021.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000570

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0430.0966.011441			
	0.2.23	33.50.41		6.000.000,00

Subtotal	Órgão	Valor
6.000.000,00	48000 Secretaria de Estado da Saúde	

Total	Valor
6.000.000,00	